


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Rede de Biotérios de Roedores
 Rua Ceará, s/n, Bloco 4U, Sala 4U01 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Telefone: (34) 3225-8540 - propp@ufu.br


TERMO DE REFERÊNCIA
Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra

Processo Administrativo

23117.000044/2021-61

 Atualizado: [Versão Julho 2021](#)
1. DO OBJETO

1.1. Objeto da contratação é um serviço técnico especializado, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de mão de obra e peças conforme descrito neste termo, validação e emissão de relatório em equipamentos do fabricante: ALBR Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 00.186.474/0001-70 (marca: ALESCO), localizados no Biotério Central da Rede de Biotérios de Roedores da Universidade Federal de Uberlândia, no Campus Umuarama em Uberlândia/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. Tabela referente ao valor global do serviço de manutenção com fornecimento de peças.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	Serviço de manutenção preventiva, com fornecimento de peças conforme descrito neste termo, validação e emissão de relatório. Mão de obra técnica, deslocamento, hospedagem, alimentação. Número total de equipamentos: 10.	Serviço. Nº de Patrimônios 710215 710214 702084 702085 702086 702087 748493 748494 749387 749388	01	02	48.033,00

1.2.1. Tabela de valores referente aos **serviços** para os equipamentos: Rack ventilado para gaiolas ventiladas individualmente, compatíveis com modelos AL 20, AL 21 e AL 22 para ratos camundongos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	PERIODICIDADE DOS <u>SERVIÇOS</u>	VALOR UNITÁRIO DO <u>SERVIÇO</u>	VALOR TOTAL DOS <u>SERVIÇOS</u>
1	Serviço de Manutenção	Serviço. Nº de Patrimônios	10	02	1.099,99	21.998,00

Preventiva, com validação e emissão de relatório, incluindo o serviço de limpeza e higienização de equipamentos da marca ALESCO Mão de obra técnica, deslocamento, hospedagem, alimentação.	710215				
	710214				
	702084				
	702085				
	702086				
	702087				
	748493				
	748494				
	749387				
	749388				

1.2.2. Tabela de valores referente as **peças** que serão fornecidas durante a execução do serviço de manutenção preventiva para os equipamentos: Rack ventilado para gaiolas ventiladas individualmente, compatível com modelos AL 20, AL 21 e AL 22.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM POR MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE PEÇAS	VALOR TOTAL DAS PEÇAS POR MODELO
1	PEÇAS PATRIMÔNIOS: 702086 702087 748494	JOGO DE FILTROS MODELO AL-20 PARA RACK VENTILADO. 04 modelos de filtro incluídos: Pré-filtro grosso lavável, filtro de entrada, filtro HEPA e filtro de saída. Pré-filtro: 207 L x 267 C x 11 A. Entrada: 229 L x 288,5 C x 45,5 A. HEPA: 373 L x 167 C x 52 A. Saída: 373 L x 167 C x 52 A. Elemento filtrante: Especificação técnica: Valores, Gramatura g/m ² 115- 130, Espessura mm 0.35-0.50, Resist.ao estouro Kgf/cm ² 2.0 min. Porosidade Delta P 40 cm /seg mm h ² O 40.0 máx. Permeabilidade ao ar L/Seg.m ² 200 min. Poro máximo micra 70 max. Resist. à tração longitudinal Kgf 15mm 6.0 min. Resiste. à tração transversal Kgf 15 mm 3.0 min. Eficiência média(filtro montado) 3 - 7 um 92% impregdo Partículas. c/resina e curado Filtro HEPA H13 com retenção de 99,97% do particulado.	03	2.275,00	6.825,00
2	PEÇAS PATRIMÔNIOS: 702084 702085	JOGO DE FILTROS MODELO AL-21 PARA RACK VENTILADO. 04 modelos de filtro incluídos: Pré-filtro grosso lavável, filtro de entrada, filtro HEPA e filtro de saída. Dimensões: (em milímetros - seguindo o padrão largura x comprimento x altura) Pré-filtro: 210 L x 350 C x 12 A. Entrada: 240 L x 380 C x 50 A. HEPA: 200 L x 400 C x 65 A. Saída: 200 L x 400 C x 65 A. Elemento filtrante: Valores: Gramatura g/m ² 115- 130, Espessura mm 0.35- 0.50, Resist.ao estouro Kgf/cm ² 2.0 min.Porosidade Delta P 40 cm /seg mm h ² O 40.0 máx. Permeabilidade ao ar L/Seg.m ² 200 min. Poro máximo micra 70 max. Resist. à tração longitudinal Kgf 15mm 6.0 min. Resiste. à tração transversal Kgf 15 mm 3.0 min. Eficiência média(filtro montado) 3 - 7 um 92% impregdo Partículas. c/resina e curado Filtro HEPA H13 com retenção de 99,97% do particulado.	02	2.630,00	5.260,00
3	PEÇAS PATRIMÔNIOS: 710215 710214 748493	JOGO DE FILTROS MODELO AL-22 PARA RACK VENTILADO. 04 modelos de filtro incluídos: Pré-filtro grosso lavável, filtro de entrada, filtro HEPA e filtro de saída. Dimensões: (em milímetros - seguindo o padrão largura x comprimentos x altura) Pré-filtro: 255 L x 405 C x 12 A. Entrada: 269 L x 410 C x 45 A. HEPA: 212 L x	05	2.275,00	13.950,00

749387 749388	482 C x 78 A. Saída: 212 L x 482 C x 55 A. Elemento filtrante: Gramatura g/m ² 115- 130, Espessura mm 0.35-0.50, Resist.ao estouro Kg/cm ² 2.0 min. Porosidade Delta P 40 cm /seg mm h ² O 40.0 máx. Permeabilidade ao ar L/Seg.m ² 200 min. Poro máximo micra 70 max. Resist. à tração longitudinal Kg/15mm 6.0 min. Resiste. à tração transversal Kg/15 mm 3.0 min. Eficiência média(filtro montado) 3 - 7 um 92% impregdo Partículas. c/resina e curado Filtro HEPA H13 com retenção de 99,97% do particulado.			
VALOR TOTAL DAS PEÇAS				26.035,00

1.3. O objeto de contratação direta oriundo de procedimento de inexigibilidade tem a natureza de serviço especializado, de forma continuada.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (2. Descrição da necessidade), apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (6. Descrição da solução como um todo), apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço especializado, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. A empresa deverá apresentar declaração de comprovação de exclusividade, feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

5.1.3. Conforme o GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS - 4ª EDIÇÃO AGO/2021 (disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/copy_of_AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf), "só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais".

5.1.4. Vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5.1.5. Em relação às condições de trabalho da mão de obra da Contratada, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. A quantidade estimada de deslocamentos é de 02 (dois) deslocamentos ao ano, 01 (um) a cada evento de constatação, conforme informado na periodicidade da realização do serviço conforme item

5.3.1. Equipe de manutenção composta por 1 (um) técnico capacitado.

5.3.2. Há a necessidade de hospedagem, mínima de 4 (quatro) dias úteis totais para todo o período.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades, realizando a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995.

6.2. A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.3. A Contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

6.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

6.5. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

6.6. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

6.7. Priorizar a utilização de materiais, recicláveis e biodegradáveis;

6.8. Seguir as instruções dos fabricantes de modo a oferecer uma boa operação com economia de energia;

6.9. A empresa deverá utilizar lâmpadas de led nos equipamentos para economia de energia (quando possível).

6.10. A CONTRATADA deverá ainda atender as seguintes observações:

6.10.1. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)

6.10.2. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA).

6.10.3. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

6.10.4. A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

6.10.5. Deverá atender no que se aplica a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, de abrangência nacional, determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

6.11. Com relação a óleos lubrificantes, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá

efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.11.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

6.11.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

6.11.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;”

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Ocorrerá após a assinatura do Contrato e emissão da nota de Empenho para empresa CONTRATADA.

7.1.2. O serviço será realizado no local onde se encontram os equipamentos, bloco 4U, Campus Umuarama, Uberlândia –MG.

7.1.3. Todos os reparos deverão ser realizados nos equipamentos sem que sejam retirados do local onde se encontram.

7.2. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho. Haverá um agendamento, realizado por meio de abertura de Ordem de Serviço (O.S) conforme cronograma estipulado neste termo de referência e estudo técnico preliminar. A Contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se deslocar e proceder o início dos serviços contratados, devendo concluí-lo num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de abertura da O.S.

7.2.1. Quando inviabilizado este prazo a Contratada deverá justificar sua dilação ao fiscal do contrato para avaliação, caso contrário, incorrerá penalidade decorrente de descumprimento contratual.

7.2.2. O SERVIÇO será executado em duas etapas, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar em anexo, item 6 Descrição da Solução Como Todo:

7.2.2.1. O Serviço deverá ser realizado no Biotério Central da Rede de Biotérios de Roedores da Universidade Federal de Uberlândia, localizado no Campus Umuarama, Bloco 4U;

7.2.2.2. Estão inclusas duas visitas técnicas anuais: Na primeira visita anual será realizado o serviço de manutenção preventiva; Na segunda visita anual será realizado o serviço manutenção preventiva, serviço de troca de filtros, o serviço de limpeza e higienização e validação dos equipamentos;

7.2.2.3. O intervalo para realização da segunda visita não deverá ser inferior a 3 meses e superior a 6 meses contados a partir da primeira visita;

7.2.2.4. Estão incluídos o serviço de Limpeza e Higienização de 10 equipamentos incluindo:

7.2.2.5. Limpeza de Motores, painéis, circuitos eletrônicos, placas e peças menores;

7.2.2.6. Limpeza de todos os dutos de ventilação e válvulas de silicone;

7.2.2.7. Limpeza das calhas, dutos de ar e Estrutura de suporte;

7.2.2.8. Verificação do estado de conservação e eficiência das mangueiras e conexões;

7.2.2.9. Análise e se necessário a troca dos Filtros, Pré-Filtros e outros componentes, nota-se que o valor das peças não está incluso nesse serviço, apenas a mão-de-obra proveniente da verificação e possível troca dos filtros;

- 7.2.2.10. Produtos Químicos utilizados para limpeza;
- 7.2.2.11. Verificação interna e testes gerais do Painel;
- 7.2.2.12. Verificação e testes dos motores de Insuflação e Exaustão;
- 7.2.2.13. Verificação da eficiência e do estado de conservação e encaixe dos Mini Isoladores da marca Alesco;
- 7.2.2.14. Verificação das calhas, e estrutura de suporte em inox;
- 7.2.2.15. Verificação do estado de conservação e eficiência dos rodízios;
- 7.2.2.16. Verificação interna do Painel e testes gerais de sensores e cabos;
- 7.2.2.17. Testes de energia e testes gerais dos equipamentos;
- 7.2.2.18. Equipe: 1 técnico capacitado;
- 7.2.2.19. Deslocamento, alimentação e hospedagem do técnico;
- 7.2.2.20. Serviço com período estimado de 4 dias úteis totais para as duas visitas, sem contar deslocamentos;
- 7.2.2.21. Ferramentas e equipamentos utilizados durante o serviço e demais testes de eficiência;
- 7.2.2.22. O Técnico realizará avaliação completa do equipamento e detecção, se houver, do que não está funcionando corretamente. É gerado um Laudo Técnico de validação do Equipamento, assinado e carimbado pela empresa;
- 7.2.3. O fornecimento e troca de PEÇAS será realizado da seguinte maneira:
- 7.2.3.1. Um vez ao ano, em data pré-agendada pela abertura de Ordem de Serviço (O.S) durante a realização da segunda visita anual conforme descrito no item 7.2.2.1 acima, o técnico capacitado procederá o fornecimento e a troca das seguintes peças em equipamentos com modelos correspondentes:
- 7.2.3.2. JOGO DE FILTROS **MODELO AL-20** PARA RACK VENTILADO. 04 modelos de filtro incluídos: Pré-filtro grosso lavável, filtro de entrada, filtro HEPA e filtro de saída. Pré-filtro: 207 L x 267 C x 11 A. Entrada: 229 L x 288,5 C x 45,5 A. HEPA: 373 L x 167 C x 52 A. Saída: 373 L x 167 C x 52 A. Elemento filtrante: Especificação técnica: Valores, Gramatura g/m² 115- 130, Espessura mm 0.35-0.50, Resiste ao estouro Kgf/cm² 2.0 min. Porosidade Delta P 40 cm /seg mm h²O 40.0 máx. Permeabilidade ao ar L/Seg.m² 200 min. Poro máximo micra 70 max. Resiste à tração longitudinal Kgf 15mm 6.0 min. Resiste. à tração transversal Kgf 15 mm 3.0 min. Eficiência média(filtro montado) 3 - 7 um 92% impregdo Partículas. c/resina e curado Filtro HEPA H13 com retenção de 99,97% do particulado.
- 7.2.3.3. JOGO DE FILTROS **MODELO AL-21** PARA RACK VENTILADO. 04 modelos de filtro incluídos: Pré-filtro grosso lavável, filtro de entrada, filtro HEPA e filtro de saída. Dimensões: (em milímetros - seguindo o padrão largura x comprimento x altura) Pré-filtro: 210 L x 350 C x 12 A. Entrada: 240 L x 380 C x 50 A. HEPA: 200 L x 400 C x 65 A. Saída: 200 L x 400 C x 65 A. Elemento filtrante: Valores: Gramatura g/m² 115- 130, Espessura mm 0.35-0.50, Resist.ao estouro Kgf/cm² 2.0 min.Porosidade Delta P 40 cm /seg mm h²O 40.0 máx. Permeabilidade ao ar L/Seg.m² 200 min. Poro máximo micra 70 max. Resist. à tração longitudinal Kgf 15mm 6.0 min. Resiste. à tração transversal Kgf 15 mm 3.0 min. Eficiência média(filtro montado) 3 - 7 um 92% impregdo Partículas. c/resina e curado Filtro HEPA H13 com retenção de 99,97% do particulado.
- 7.2.3.4. JOGO DE FILTROS **MODELO AL-22** PARA RACK VENTILADO. 04 modelos de filtro incluídos: Pré-filtro grosso lavável, filtro de entrada, filtro HEPA e filtro de saída. Dimensões: (em milímetros - seguindo o padrão largura x comprimentos x altura) Pré-filtro: 255 L x 405 C x 12 A. Entrada: 269 L x 410 C x 45 A. HEPA: 212 L x 482 C x 78 A. Saída: 212 L x 482 C x 55 A. Elemento filtrante: Gramatura g/m² 115- 130, Espessura mm 0.35-0.50, Resist.ao estouro Kgf/cm² 2.0 min. Porosidade Delta P 40 cm /seg mm h²O 40.0 máx. Permeabilidade ao ar L/Seg.m² 200 min. Poro máximo micra 70 max. Resist. à tração longitudinal Kgf 15mm 6.0 min. Resiste. à tração transversal Kgf 15 mm 3.0 min. Eficiência média(filtro montado) 3 - 7 um 92% impregdo Partículas. c/resina e curado Filtro HEPA H13 com retenção de 99,97% do particulado.
- 7.2.4. Os serviços de manutenção dos equipamentos deverão ser prestados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

7.2.5. As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças, componentes e materiais. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

7.2.6. Para fins de recebimento dos serviços os equipamentos devem estar em perfeito funcionamento, de acordo com os padrões descritos no manual de funcionamento dos mesmos.

7.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Instrumento de Medição de Resultado (IMR) em anexo, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no de até 15 dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar em anexo, item 6 Descrição da Solução Como Todo.

8.2. As peças a serem empregadas na execução dos serviços deverão ser novas e originais.

9. DA GARANTIA DAS PEÇAS FORNECIDAS:

9.1. O prazo de garantia das peças é a garantia legal, de 90 (noventa) dias conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

9.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto especialmente conforme Seção II e III do código de defesa do consumidor, Lei 8.078 de 1990.

9.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais.

9.4. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de notificação.

9.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Os equipamentos objetos de contratação de serviço de manutenção apresentam a característica de uso contínuo e ininterrupto. São utilizados para a criação e manutenção de roedores em qualidade sanitária definida.

10.1.2. Falha no perfeito funcionamento dos equipamentos ocasiona de imediato o redimensionamento do número de animas mantidos na unidade.

10.1.3. A realização de manutenção preventiva, de forma continuada, com fornecimento de, peças previamente descritas, validações e emissão de relatórios, em equipamentos da marca ALESCO em uso no Biotério Central da REBIR nas quantidades e forma de execução previstas nesse termo colaboram para o correto funcionamento dos equipamentos, objetos da presente contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.13.1. A verificação quanto a qualidade do serviço prestado e em relação ao tempo de execução do trabalho, da duração da atividade;

15.13.2. Verificação da conformidade do fornecimento de peças, conforme item 1.4 Tabela referente as peças que serão fornecidas durante a execução do serviço;

15.13.3. Verificação dos serviços conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, Item 6. Descrição da solução como um todo.

15.13.4. Verificação do funcionamento adequado dos equipamentos, de acordo com o manual do fabricante, após prestação do serviço.

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em Anexo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1. não produziu os resultados acordados;

16.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993..
- 18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.5.1. o prazo de validade;
- 18.5.2. a data da emissão;
- 18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.5.5. o valor a pagar; e
- 18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.9.1. Por se tratar de serviços técnicos especializados no qual a empresa apresenta declaração exclusividade assinada por órgão competente (documento em anexo).

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo; ou
- e. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii. **Multa de:**

1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Por se tratar de empresa detentora de declaração de exclusividade de fornecimento de peças e serviços de manutenção não será exigido comprovação de capacidade técnica, uma vez que a empresa é a única no mercado que pode ofertar o serviço.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R\$ 48.033,00 (quarenta e oito mil e trinta e três reais)

22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 48.033,00 (quarenta e oito mil e trinta e três reais)

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, em dotação a ser inserida posteriormente. Foi inserido ao processo o Certificado DIROR, atestando disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito.

Município de Uberlândia, 15 de outubro de 2021.

Taísa Carrijo de Oliveira Camargos

PORTARIA PROPLAD Nº 15, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Anexos:

I – Estudo Técnico Preliminar;

II – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

III – Declaração de Exclusividade



Documento assinado eletronicamente por **Taísa Carrijo de Oliveira Camargos, Biólogo(a)**, em 28/10/2021, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Borges Rosa, Coordenador(a) Geral**, em 28/10/2021, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Carvalho, Pró-Reitor(a)**, em 28/10/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3134894** e o código CRC **844DF3FC**.